

LEI Nº 719/006, DE 31 DE MAIO DE 2006.

“Dispõe sobre patrocínio de empresas às escolas públicas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - Fica autorizado às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, a efetivarem parcerias com as empresas que desejarem patrocinar o ensino público, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Será considerado empresa patrocinadora de escola pública municipal, aquela que, cumulativamente:

- I** – Responsabilizar-se pela confecção do uniforme adotado pela escola, a ser doado aos alunos regularmente matriculados;
- II** – Comprometer-se a fazer, periodicamente, doações em dinheiro, obra ou serviços, para a referida escola patrocinada;
- III** – Fornecer ainda, quando necessário, mobiliário e material escolar.

Art. 3º - A empresa patrocinadora terá direito exclusivo a inscrição de seu nome e marca no uniforme dos alunos daquela escola, durante o período do patrocínio.

Parágrafo Único – É vedado a inscrição de marcas que divulguem ou promovam bebidas alcoólicas, cigarros, drogas ou qualquer outro produto nocivo à saúde e à formação do caráter da criança e do adolescente.

Art. 4º - Os contratos de patrocínio terão duração mínima de 01 (um) ano, podendo ser renovado quantas vezes necessário for, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 5º - Fica a Secretária Municipal de Educação, autorizada a regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2006.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES

Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO

1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA SANTOS

2ª Secretária

